



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas
Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o posicionamento exarado pelos analistas a cargo do processo no parecer único que o compõe, sobretudo quanto à extemporaneidade da apresentação da documentação requerida;

Considerando a previsão do Art. 10, Parágrafo Único, quanto à pena de arquivamento a que se sujeita o requerente pela não apresentação de informações complementares no prazo legal;

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Rio Doce do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.344/2018, HOMOLOGA a sugestão de ARQUIVAMENTO contida no Parecer Único do Processo nº 0402000245/14, que tem como requerente LUIZ BERNARDO MEIRELES DE OLIVEIRA - ME.

Publique-se e oficie-se.

Governador Valadares, 29 de maio de 2019.

Régis André Nascimento Coelho
Supervisor da URFBio Rio Doce - IEF
MASP 1.377.405-4